



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -  
PBPREV. Pensão Vitalícia.  
Legalidade. Concessão de  
registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03027/15**

### **RELATÓRIO**

01. PROCESSO: **TC-08997/11.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
  - 3.1. Nome: **DJALMA VILAR JÚNIOR (MAIOR INVÁLIDO)**
  - 3.2. Idade: **26 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: **DJALMA VILAR**
  - 4.2. Idade: **61 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Defensor Público 3A Entrância - Aposentado.**
  - 4.4. Lotação: **Defensoria Pública do Estado da Paraíba.**
  - 4.5. Matrícula: **68.529-1.**
  - 4.6. Data do Óbito: **4 de novembro de 2008 (fls. 9).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Yuri Simpson Lobato.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portarias - P nº 054 de 07/01/2009 (fl. 41).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba dos dias 28 de janeiro de 2009 (fls.42).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portarias - P nº 054, de 07/01/2009 (fl. 49).

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Srº DJALMA VILAR JÚNIOR, formalizado pela Portarias - P nº 054 de 07/01/2009 (fl. 41).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08997/11, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor DJALMA VILAR JÚNIOR, formalizado pela Portarias - P nº 054 de 7 de janeiro de 2009, constante às fls. 41, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 29 de setembro de 2015

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal